



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000

CNPJ. 12.488.532/0001-07 / Email: camaramurici.al@gmail.com – Fone 82.3286

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 0212004

Murici/Alagoas, 02/12 / 2025

Jacqueline
Funcionário

PAUTA

04 DE DEZEMBRO DE 2025

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 29ª LEGISLATURA

VOTAÇÃO:

- 1- ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
- 2- REQUERIMENTO Nº: 11/2025- ANDERSON MORAIS
- 3- MOÇÃO DE PARABÉNS- VER. FAUSTO BATISTA

LEITURA:

- 1- PROJETO DE LEI Nº: 37/2025- VER. FERNANDO TENÓRIO

DATA: 02 de DEZEMBRO de 2025.

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
-Vereador Presidente-



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP

57820-000

CNPJ. 12.488.532/0001-07 / Email: camaramurici.al@gmail.com – Fone
82.3286.1370

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO nº 02/2025

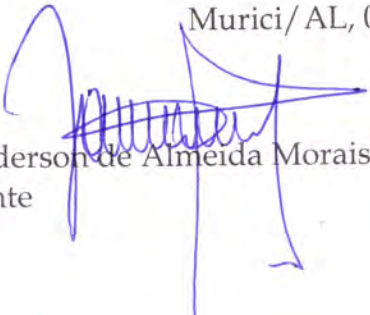
Dispõe sobre a alteração do
regimento interno da câmara
de Vereadores de
Murici/AL.

A Mesa Diretora, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,
vem, respeitosamente, à presença dos Nobres Edis, apresentar a presente:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

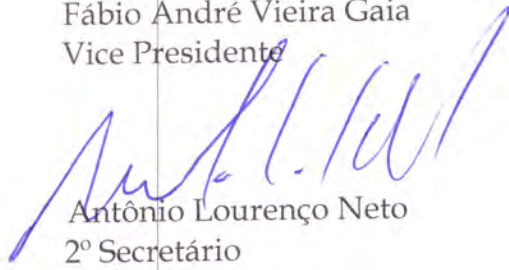
Com fundamento no que dispõe o próprio Regimento Interno desta Casa
Legislativa, bem como na Lei Orgânica Municipal, solicitando a modificação
dos dispositivos do Regimento Interno, conforme segue no anexo.

Murici/AL, 02 de dezembro de 2025.

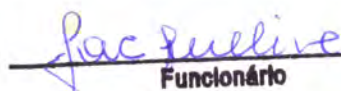

José Anderson de Almeida Morais
Presidente

Janine Maria Lins Tenório
1ª Secretária

Fábio André Vieira Gaia
Vice Presidente


Antônio Lourenço Neto
2º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0212005
Murici/Alagoas, 02/12 / 2025


Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP

57820-000

CNPJ. 12.488.532/0001-07 / Email: camaramurici.al@gmail.com – Fone

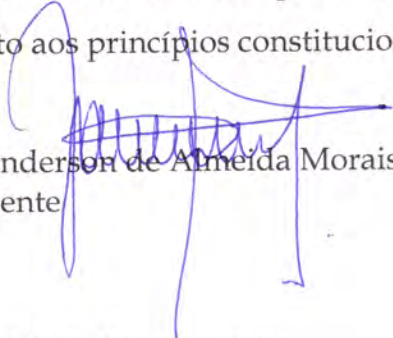
82.3286.1370

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de atualização do Regimento Interno reside na necessidade de adequá-lo a legislação municipal, à Constituição Federal, às Leis Estaduais, as mudanças sociais políticas e econômicas e, visa melhorar a eficiência da gestão municipal e modernizar o processo legislativo.

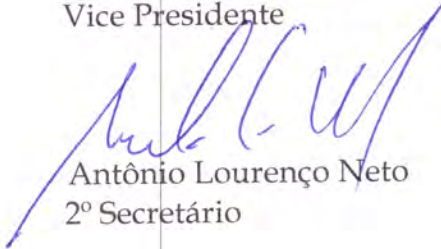
Ressalta-se que o Regimento Interno é o instrumento maior, essencial ao funcionamento desta Casa, devendo estar em constante aperfeiçoamento para refletir as reais necessidades da administração pública. Assim, a presente alteração visa aperfeiçoar os mecanismos legislativos, de modo a garantir funcionamento mais moderno, dinâmico e democrático do Poder Legislativo Municipal.

Diante da relevância da matéria e da extrema necessidade de aperfeiçoamento do Regimento Interno, submete-se ao plenário a presente proposta na certeza de que contribuirá para o fortalecimento da gestão e o respeito aos princípios constitucionais.


José Anderson de Almeida Morais
Presidente

Janine Maria Lins Tenório
1ª Secretária

Fábio André Vieira Gaia
Vice Presidente


Antônio Lourenço Neto
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 02, de 02 de dezembro de 2025.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE
REGULAMENTA O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MURICI - AL**



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
CEP 57820-000, Murici – Alagoas – CNPJ. 12.488.532/0001-07
camaramurici.al@gmail.com

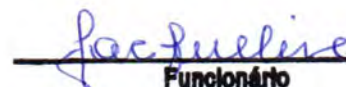
ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 02.12003

Murici/Alagoas, 02/12 / 2025

REQUERIMENTO Nº 11/2025


Funcionário

Assunto: Solicitação de estudo para implantação do adicional de periculosidade destinado aos eletricitas e auxiliares de eletricitas do quadro municipal.

**Excelentíssimo Prefeito Remi Filho,
Prefeito Municipal de Murici/AL**

Vereador **José Anderson de Almeida Moraes**, no uso de suas atribuições legais, venho respeitosamente requerer a Vossa Excelência o que segue:

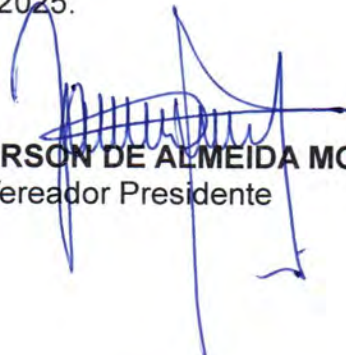
Considerando que:

1. Os servidores ocupantes dos cargos de eletricista e auxiliar de eletricista exercem atividades de alto risco, atuando diretamente com instalações elétricas, redes e equipamentos energizados;
2. A legislação trabalhista vigente, especialmente os artigos 7º, XXIII e 39, §3º da Constituição Federal, bem como a Lei nº 7.369/1985 e o Decreto nº 93.412/1986, reconhecem o direito ao adicional de periculosidade para profissionais expostos a risco elétrico permanente;
3. A medida visa promover valorização, segurança, justiça funcional e adequada compensação financeira em respeito aos servidores municipais que atuam em condições perigosas.

Requeiro a Vossa Excelência que seja determinado ao setor competente desta municipalidade a realização de estudo técnico, administrativo e financeiro, com o objetivo de viabilizar a implantação do adicional de periculosidade aos eletricitas e auxiliares de eletricitas integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Murici.

Outrossim, solicita-se que, após a conclusão dos levantamentos, sejam adotadas as providências legais cabíveis para garantir o benefício aos servidores enquadrados.

Murici/AL, 02 de dezembro de 2025.


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FAUSTO BATISTA

MOÇÃO DE PARABÉNS/2025.

26/11/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2611006

Murici/Alagoas, 26 / 11 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Jaqueline
Funcionário

O Vereador que esta subscreve requer que após Tramitação Regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta parabenizando a Senhora **Karol Costa** pela passagem de mais uma data Natalícia.

Que Deus Abençoe grandemente sua vida e de sua Família, e que esta data se repetir por vários e longos Anos.

Câmara de Vereadores de Murici – Estado de Alagoas
Murici-AL, 26 de Novembro de 2025.

Fausto Batista
Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**
Proponente

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 26 / 11 / 2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fernando Tenório Cavalcante

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 0212002

Murici/Alagoas, 02/12/20 25

Jacqueline
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

DO VEREADOR FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE

“Dispõe sobre a obrigação do autor de violência doméstica e familiar ressarcir ao Município de Murici/AL os custos dos serviços públicos de saúde prestados à vítima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI/AL

O Vereador **Fernando Tenório Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O agressor condenado por violência doméstica ou familiar contra a mulher deverá ressarcir ao Município de Murici/AL todos os custos decorrentes do atendimento médico, psicológico, hospitalar, ambulatorial e demais serviços públicos de saúde prestados à vítima em razão da agressão.

Art 2º- O ressarcimento compreenderá:

- I – Consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência;
- II – Exames laboratoriais, de imagem ou diagnósticos;
- III – Internações, cirurgias, procedimentos e medicação utilizada;
- IV – Atendimento psicológico ou psiquiátrico;
- V – Transporte sanitário, quando utilizado;
- VI – Qualquer outro serviço de saúde prestado pela rede pública municipal em decorrência da agressão.

Art. 3º – O valor a ser ressarcido será calculado pela Secretária Municipal de Saúde, com base nos custos reais ou parâmetros oficiais aplicados pelo SUS, devendo ser remetido ao Juízo responsável pelo processo.

Art. 4º – O Município poderá habilitar-se como vítima indireta no processo administrativo ou judicial para fins de cobrança, observados os seguintes meios:

- I – Inscrição em dívida ativa;
- II – Cobrança judicial;
- III – Parcelamento ou acordo, quando autorizado;
- IV – Desconto em verbas indenizatórias de condenação civil ou criminal



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fernando Tenório Cavalcante

Art. 5º - O ressarcimento previsto nesta Lei não substitui nem reduz outras penalidades previstas na Lei Maria da Penha e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º – A secretária Municipal de Saúde manterá registro padronizado para identificação dos atendimentos decorrentes de violência doméstica, com objetivo de facilitar o cálculo dos valores a serem cobrados.

Art. 7º – fica proibida a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor à vítima, sendo o município responsável pelo atendimento integral e imediato, sem prejuízo de posterior ressarcimento pelo agressor.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (Noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Senhor(a) Presidente, senhoras e senhores Vereadores,

A presente proposta tem por objetivo assegurar que o custo do atendimento de saúde prestado às mulheres vítimas de violência seja arcado pelo agressor, e não pela sociedade, garantindo assim um mecanismo de justiça, responsabilização e proteção à vítima.

A violência contra a mulher representa grave violação de direitos humanos, impondo ao poder público repetido gastos com atendimentos médicos, psicológicos, cirurgias, internações e demais procedimentos hospitalares. Atualmente, tais custos recaem integralmente sobre o Município, enquanto o autor do crime permanece isento dessa responsabilidade financeira.

A proposta aqui apresentada se fundamenta:

Na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que determina a reparação integral dos danos sofridos pela vítima;

Nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, prevenção da violência e responsabilização do agressor;

Em iniciativas já adotadas em outros municípios e estados brasileiros com grande eficácia.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fernando Tenório Cavalcante

Ao transferir o ônus econômico ao agressor, o município de Murici reforça:

- ✓ A proteção às mulheres;
- ✓ A responsabilização pela de quem pratica violência;
- ✓ A justiça fiscal, evitando que o erário arque com custos gerados por práticas criminosas;
- ✓ A prevenção, pois aumenta o peso das consequências para quem agride;
- ✓ O compromisso institucional de combate à violência doméstica.

Trata-se, portanto, de medida necessária, justa e urgente, que fortalece as políticas públicas de proteção à mulher e reafirma a postura do Poder legislativo Municipal na defesa da vida e da dignidade feminina.

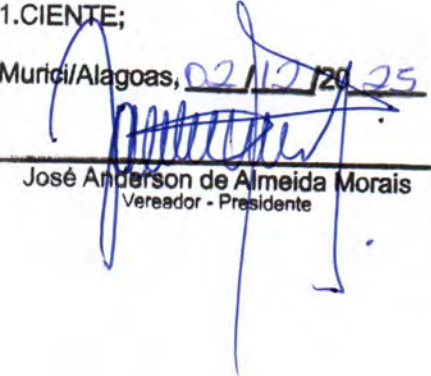
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste importante instrumento de combate à violência doméstica.

Murici/AL, 02 de Dezembro de 2025


FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 02/12/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente